



DECRETO Nº 012/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o número de casos da COVID-19 teve um aumento significativo de 121% (cento e vinte e um por cento) comparando os 17 (dezesete) primeiros dias do mês de fevereiro com os 17 (dezesete) primeiros dias do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, o funcionamento das atividades comerciais não essenciais, a partir das 14h do dia 20 de fevereiro até o dia 21 de fevereiro de 2021.

§ 1º Farmácias, drogarias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias e padarias, sendo vedada a consumação no local, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, fábricas/indústrias de produção de produtos essenciais, bem como serviços de delivery exclusivo para alimentos, poderão funcionar desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipais.

§ 2º Fica determinada ainda, a suspensão do funcionamento dos supermercados, a partir das 14h do dia 20 de fevereiro até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema de delivery de



qualquer natureza, e em todos os estabelecimentos a partir das 14h do dia 20 de fevereiro até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Os locais que comercializam exclusivamente bebidas alcoólicas (distribuidoras de bebidas e bares) deverão permanecer fechados.

Art. 3º - As atividades de construção civil ficam caracterizadas como atividades não essenciais, portanto, não podendo funcionar no período supramencionado (das 14h do dia 20 de fevereiro até o dia 21 de fevereiro de 2021).

Art. 4º - Os serviços de hotéis deverão ter atendimento exclusivo para os hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns, como restaurantes e áreas de lazer, e todas as refeições deverão ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de fevereiro de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo